

**Portaria n.º 202101001361 de 29/11/2021 -
Proc n.º 002021730007554/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Helden Antonio Ferreira Soares – CPF: 007.951.322-04
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI 20 FLEX AT Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 202101001363 de 29/11/2021 -
Proc n.º 002021730007519/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Nazareno de Almeida Santiago – CPF: 639.872.602-20
Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 202101001365 de 29/11/2021 -
Proc n.º 002021730007556/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Maria dos Santos Leite – CPF: 097.000.132-00
Marca: NISSAN/KICKS SENSE MT 1.6 TOTAL FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 202101001367 de 29/11/2021 -
Proc n.º 002021730007555/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Manoel Pereira de Aguiar – CPF: 163.344.182-20
Marca: CHEV/SPIN 18L MT PREMIER ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202104005985, de 29/11/2021 -
Proc n.º 32021730004682/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilson Rodrigues de Santana – CPF: 267.738.802-20
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRB29BT6M2264017

Protocolo: 735072**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS-TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19077, AINF n.º 092021510000067-6, contribuinte PAULO EXPRESS TRANSPORTES SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, Insc. Estadual n.º 15240507-0, advogado: LEANDRO MAUÉS, OAB/PA-22452.

Em 03/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18728, AINF n.º 012020510000128-5, contribuinte PMZ CENTRO NORTE S.A, Insc. Estadual n.º 15643598-5.

Em 03/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18727, AINF n.º 012020510000101-3, contribuinte PMZ CENTRO NORTE S.A, Insc. Estadual n.º 15643601-9.

Em 03/12/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18759, AINF n.º 062019510000037-5, contribuinte VALE DO ACAI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Insc. Estadual n.º 15230620-0, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454.

Em 03/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18870, AINF n.º 182016510000630-4, contribuinte JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Insc. Estadual n.º 15059594-8, advogado: PEDRO MIRANDA ROQUIM, OAB/SP-1738693.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12767, AINF n.º 182014510000710-1, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INCORPORADA PELA OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 76.535.764/0001-43, Insc. Estadual n.º 15068543-2, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12769, AINF n.º 182014510000710-1, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INCORPORADA PELA OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 76.535.764/0001-43, Insc. Estadual n.º 15068543-2, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13827, AINF n.º 102011510000044-0, contribuinte AGRONEGÓCIOS & FAZENDA LTDA ME, Insc. Estadual n.º 15230667-6.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18722, AINF n.º 172020510000145-0, contribuinte ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 03.987.364/0003-67, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18686, AINF n.º 012020510000007-6, contribuinte PETILLO TECNOCENTER LTDA, Insc. Estadual n.º 15172869-0.

Em 06/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18688, AINF n.º 022019510000189-0, contribuinte M C F RODRIGUES DE ANDRADE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual n.º 15362681-0.

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

*ACÓRDÃO N. 8088 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18999 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000485-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades de que faz parte mesmo sócio, identifica-se a receita auferida na venda de mercadorias somadas de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período correspondente. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

***Acórdão Republicado, por ter saído com incorreção.**

*ACÓRDÃO N. 8080 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18554 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172020510000094-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente amparado nos registros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em carência de elementos fundamentais à identificação da infração. 2. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a venda de mercadorias, configura descumprimento de obrigação principal, previsão insculpida no art. 65, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2021.

***Acórdão Republicado, por ter saído com incorreção.**

ACÓRDÃO N. 8110 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18816 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000057-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE USO OU CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8109 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18780 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3720185100001329-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE USO OU CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8108 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18879 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000065-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia ou administradora de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8107 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18878 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000064-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia ou administradora de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8106 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18877 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000063-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado